

**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 210/2013 - GP/PMA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

DIPÕES SOBRE REGRAS A SEREM SEGUIDAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PARA REGULAMETAÇÃO DE PESQUISA PRÉVIA PARA A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DE MICROEMPRESAS, DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA NO MUNICÍPIOS DE AMATURÁ/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 170 da

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor**Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre**

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis Brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Artigo 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos municipais de autorização para funcionamento de atividades econômicas de menor porte à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais,

CONSIDERANDO finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte, através da Lei Municipal nº 055/2011 de 18 de Março de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada, empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Microempreendedor Individual e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e fiscalização orientadora.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos e entidades do Município responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento, alteração e fechamento de empresas.

Art. 2º Serão consideradas atividades de alto risco pelos órgãos municipais as atividades empresariais constantes das listagens anexas da Resolução CGSIM nº 22, de junho de 2010 e da Resolução do CGSIM nº 24, de 10 de maio de 2011, e suas futuras alterações (anexo I e II).

§1º. Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento deverão considerar as atividades de grau de risco alto, definidas conforme caput deste artigo, para realizar vistoria prévia para verificação de cumprimento das normas de segurança sanitária, controle ambiental e demais requisitos previstos na legislação municipal.

§2º. O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento empresarial forem assim classificadas.

§3º. Definidas as atividades de alto risco, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.

Art. 3º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura de empresas, no âmbito do governo municipal, deverão manter a disposição dos usuários informações, orientações e instrumentos, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigida e à viabilidade do registro ou inscrição - Consulta Prévia e/ou Consulta de Viabilidade (anexo V).

Parágrafo único. As pesquisas prévias à efetivação de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 4º O Município de Amaturá, emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade for considerado alto - Termo de Ciência e Responsabilidade (anexo VI), Termo de Responsabilidade (anexo VII) e Declaração de Utilização da Área (anexo VIII).

Art. 5º O Município poderá conceder Alvará de Funcionamento para o Microempreendedor Individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte em residência do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 6º Para o registro e legalização do Microempreendedor Individual deverá ser mantida a cobrança de IPTU residencial para as atividades com sede na própria residência.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento de atividades empresariais instituirão procedimentos de fiscalização de natureza orientadora às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, aplicáveis quando:

I – a atividade for considerada de baixo risco; e,

II – não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 8º Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever:

I – a lavratura de “**Termo de Ajuste de Conduta**” – TAC (anexo III), em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento das providências indicadas pelo fiscal; e,

II – a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de **Auto de Infração** (anexo IV) ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Dezembro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 10 de Dezembro de 2013.

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador: B100B773

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013

O Prefeito Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barcelos, relativa à **Tomada de Preços nº 008/2013 – CPL;**

CONSIDERANDO que foram respeitados todos os prazos legais;

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente a referida tomada de preço;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do relatório para **execução de obras e serviços de engenharia de “CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE”, na comunidade de Moura, localizada na Zona Rural do Município de Barcelos - Amazonas da Tomada de Preços nº 008/2013.**

II – ADJUDICAR o seu objeto à empresa: **KONCREBLOCO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor de **R\$ 407.257,78 (quatrocentos e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS: 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jonathan Oliveira da Silva

Código Identificador: E6B4E946

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA TOMADA DE PREÇO DE LICITAÇÃO**

AO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2013

Espécie: Termo de Contrato nº 008/2013

Objeto: Execução, em regime de empreitada por preço global pelo menor preço, de obras e serviços de engenharia de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, na comunidade de Moura, localizada na Zona Rural do Município de Barcelos – Amazonas.

Parte Contratante: **MUNICÍPIO DE BARCELOS – Prefeitura Municipal**

Parte Contratada: **KONCREBLOCO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Valor do Contrato: **R\$ 407.257,78 (quatrocentos e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).**

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:

Unidade Orçamentária: 02 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto: 10.301.0150.1007 – Construção, ampliação e/ou reforma de postos de Saúde (UBS).

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Modalidade de seleção das propostas: TOMADA DE PREÇOS nº 008/2013.

Vigência da contratação: 120 (cento e vinte) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barcelos, 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 11 de dezembro de 2013, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:

Jonathan Oliveira da Silva

Código Identificador: 31F15224

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**